

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 868/XIV/2ª

REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES QUE AFETAM OS DOCENTES CONTRATADOS COM HORÁRIOS INCOMPLETOS

Nos últimos anos tem-se agravado o problema da falta de professores em diversos grupos de recrutamento, sobretudo em algumas regiões do país onde há grandes dificuldades em preencher vagas. O envelhecimento da classe docente é um dos problemas a montante. Um processo causado apenas não pelo simples decorrer do tempo, mas pela saída de milhares de professores precários, a fraca atratividade da profissão, como se prova pelo baixo número de inscritos nos cursos superiores conducentes à docência, e pela falta de planeamento.

Todos os anos há turmas que esperam meses pela colocação de professores, em particular quando essas vagas correspondem a horários incompletos. Os concursos para contratação inicial e reserva de recrutamento com horário incompleto comportam um elevado grau de imprevisibilidade e de injustiça que importa mitigar.

De acordo com o n.º 8 do artigo 9º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na sua redação atual, os candidatos à contratação a termo resolutivo para contratação inicial e para reserva de recrutamento concorrem a horários que correspondem a três tipos de intervalos: a) Horário completo; b) Horário entre quinze e vinte e uma horas; c) Horário entre oito e catorze horas.

Conforme tem sido denunciado pelas professoras e pelos professores com horário incompleto, nomeadamente pelos signatários da petição "Alteração dos intervalos a concurso, nomeadamente o ponto 8 do artigo 9º do Decreto-Lei n.º 132/2012 de 27 de

junho", apesar de serem indispensáveis nas escolas, estes docentes sofrem muitas injustiças.

Desde logo, os atuais intervalos de horários levados a concurso sujeitam os professores a uma verdadeira "lotaria". Em cada concurso, o docente corre o risco de ser prejudicado na contabilização do tempo de serviço (diferença de 0,274 pontos nos intervalos b) e c), criando ultrapassagens dentro do próprio intervalo); na diferença salarial dentro do mesmo intervalo (por exemplo, o intervalo c) inclui vencimentos abaixo do salário mínimo nacional, sempre o que o horário seja inferior a 10 horas); nos dias de trabalho declarados à Segurança Social para acesso a prestações sociais e a uma carreira contributiva completa (no intervalo b) se for colocado num horário com 15 horas o docente terá apenas contabilizados 21 dias trabalho mensal contabilizados para efeitos de Segurança Social, ao passo que terá 30 dias contabilizados em qualquer dos outros horários do mesmo intervalo).

Soma-se a este problema a situação dos professores com menos de 22 horas letivas que dão aulas, em acumulação, em mais do que uma escola. O horário de referência para a contabilização de tempo para a Segurança Social é o da primeira escola, não sendo consideradas para este efeito as horas letivas em acumulação. Verifica-se que professores com mais horas letivas e com mais descontos para a Segurança Social podem ter menos tempo contabilizado na Segurança Social do que professores com horário de 16 horas letivas numa só escola. Exemplo de casos reais: um professor com 18 horas letivas tem apenas 24 dias declarados à Segurança Social; um seu colega com 16 horas letivas tem 30 dias declarados à Segurança Social. A diferença entre ambos é que o segundo presta as 16 horas letivas numa só escola e o primeiro presta 10 horas numa escola e 8 horas noutra.

Recorde-se que até 2011 os horários incompletos dos docentes eram reconhecidos como equivalentes a horários completos para efeitos dos dias declarados à Segurança Social. Posteriormente, vários estabelecimentos de ensino passaram, erradamente, a considerar que estes docentes eram trabalhadores a tempo parcial, aplicando-lhes o artigo 16º do Decreto Regulamentar nº 1-A/2011, de 3 de janeiro (que procedeu à regulamentação do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Providencial da Segurança Social). Desta forma, uma parte dos professores com tempo letivo incompleto passou a ser tratada como trabalhadores a tempo parcial. Uma injustiça que não só vigorou durante o tempo do

Governo de Passos Coelho e do ministério de Nuno Crato, com tem sido mantida e reafirmada pelo atual Governo (ver Aditamento à Nota Informativa n.º 12/IGeFE/2018 "Declaração de Tempos de Trabalho à Segurança Social Docentes Contratados/Horário Completo/Horário Incompleto"). Esta situação injusta implica graves danos para a Escola Pública, para a dignidade da profissão docente e para a vida destes professores.

Um docente com horário incompleto pode ter de se deslocar para centenas de quilómetros da sua família, receber menos do que o salário mínimo, sem qualquer apoio para a deslocação, e submeter-se a um buraco na sua carreira contributiva para que uma turma não fique sem aulas. Esses alunos não valem menos do que os seus colegas e por isso não se entende que haja tanta desigualdade nas condições de trabalho dos seus professores.

Enquanto o Regime de Recrutamento e Mobilidade do Pessoal Docente dos Ensinos Básico e Secundário e de Formadores e Técnicos Especializado não é submetido a uma revisão global, negociada com os sindicatos, debatida com os professores, que introduza mais critérios de justiça, dignificação e atratividade da carreira, é urgente corrigir estas desigualdades que afetam os que professores que legitimamente se sentem os mais negligenciados na carreira docente.

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe que a Assembleia da República recomende ao Governo que:

1 - Mediante negociação sindical, proceda à revisão do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, alterado e republicado pelos Decretos-lei n.º 28/2017, de 15 de março, e n.º 83-A/2014, de 23 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 9/2016, de 7 de março e pelo Decreto-Lei n.º 28/2017, de 15 de março, que estabelece o regime de recrutamento e mobilidade do pessoal docente dos ensinos básico e secundário e de formadores e técnicos especializados, de modo a:

- a) Reduzir a amplitude dos intervalos dos horários a concurso para contratação inicial e para reserva de recrutamento;
- b) Excluir dos concursos para contratação inicial e para reserva de recrutamento os horários que correspondam a remuneração inferior ao salário mínimo nacional;

2 - Tome as medidas necessárias para garantir que o tempo declarado para os efeitos previstos no artigo 16.º do Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro corresponde a 30 dias para todos os docentes cujo contrato a termo resolutivo preveja a laboração em horário inferior a 22 horas letivas semanais, no caso do 2º e 3º ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário, ou a 25 horas semanais, no caso do 1º ciclo do Ensino Básico e da Educação Pré-Escolar.

Assembleia da República, 4 de fevereiro de 2021

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,

Joana Mortágua; Alexandra Vieira; Pedro Filipe Soares; Mariana Mortágua; Jorge Costa;
Beatriz Dias; Fabíola Cardoso; Isabel Pires; João Vasconcelos; José Manuel Pureza;
José Maria Cardoso; José Soeiro; Luís Monteiro; Maria Manuel Rola; Moisés Ferreira;
Nelson Peralta; Ricardo Vicente; Sandra Cunha; Catarina Martins